



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-9f6f-43eb-b8a7-adf43ef480fc

# Relatório Preliminar de Acompanhamento

Fiscalização - 2023



Procedimento Interno nº PI2301788

Cons. Marcos Coelho Loreto

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco



# Relatório Preliminar de Acompanhamento

Procedimento Interno nº PI2301788  
Fiscalização - Acompanhamento - 2023  
Cons. Marcos Coelho Loreto  
e-AUD nº 17797

## SEGMENTO

Gerência de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e Edificações (GHAB)

## EQUIPE

Caio Fernando de Melo Barbosa  
Fábio Couto Rodrigues

## UNIDADE JURISDICIONADA

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco



<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
<b>2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>11</b>
2.1. IRREGULARIDADES	13
2.1.1. Atraso no Cronograma Físico do Empreendimento	14
2.1.2. Baixa qualidade dos serviços executados	22
2.1.3. Deficiência na Fiscalização do Empreendimento	25
2.1.4. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM 1 e UMP 2 Lote nº 02 em Araçoiaba	29
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>38</b>
3.1. ENCAMINHAMENTOS	42





Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-9f6f-43eb-b8a7-adc43ef480fc

1

# INTRODUÇÃO



Foi realizado(a) Acompanhamento, em sede de Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2301788, no(a) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, relativa ao exercício de 2023, tendo por objetivo:

*Acompanhamento referente às Obras de Construção de 07 (sete) Cadeias Públicas em Araçoiaba (SERES/SJDH) objeto da Concorrência nº 01/2013 - SERES/SESDSH, Concorrência nº 02/2013 - SERES/SESDSH e Concorrência nº 03/2013 - SERES/SESDSH, inclusive Gerenciamento e Fiscalização, dando continuidade aos trabalhos de auditoria realizados posteriormente ao Processo de Auditoria Especial nº 1502228-6.*

A presente auditoria teve como objeto(s):

Título do Objeto	Situação	Valor Contratado (R\$)	Valor Pago Acumulado (R\$)
OBJ1 - Construção de 02 Cadeias Públicas Femininas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 01, totalizando 814 vagas objeto do Contrato nº 32/2014/SERES/SESDSH	Em andamento	32.397.376,96	26.221.160,71
OBJ2 - Construção de 02 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 02, totalizando 776 vagas objeto do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDSH	Inacabado	33.665.447,46	17.113.966,10
OBJ3 - Construção de 03 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 03, totalizando 1.164 vagas objeto do Contrato nº 34/2014/SERES/SESDSH	Em andamento	50.365.997,36	34.657.759,29
	Total	116.428.821,78	77.992.886,10



Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://stce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-9f6f-43eb-b8a7-adc43ef480fc

# 1.1

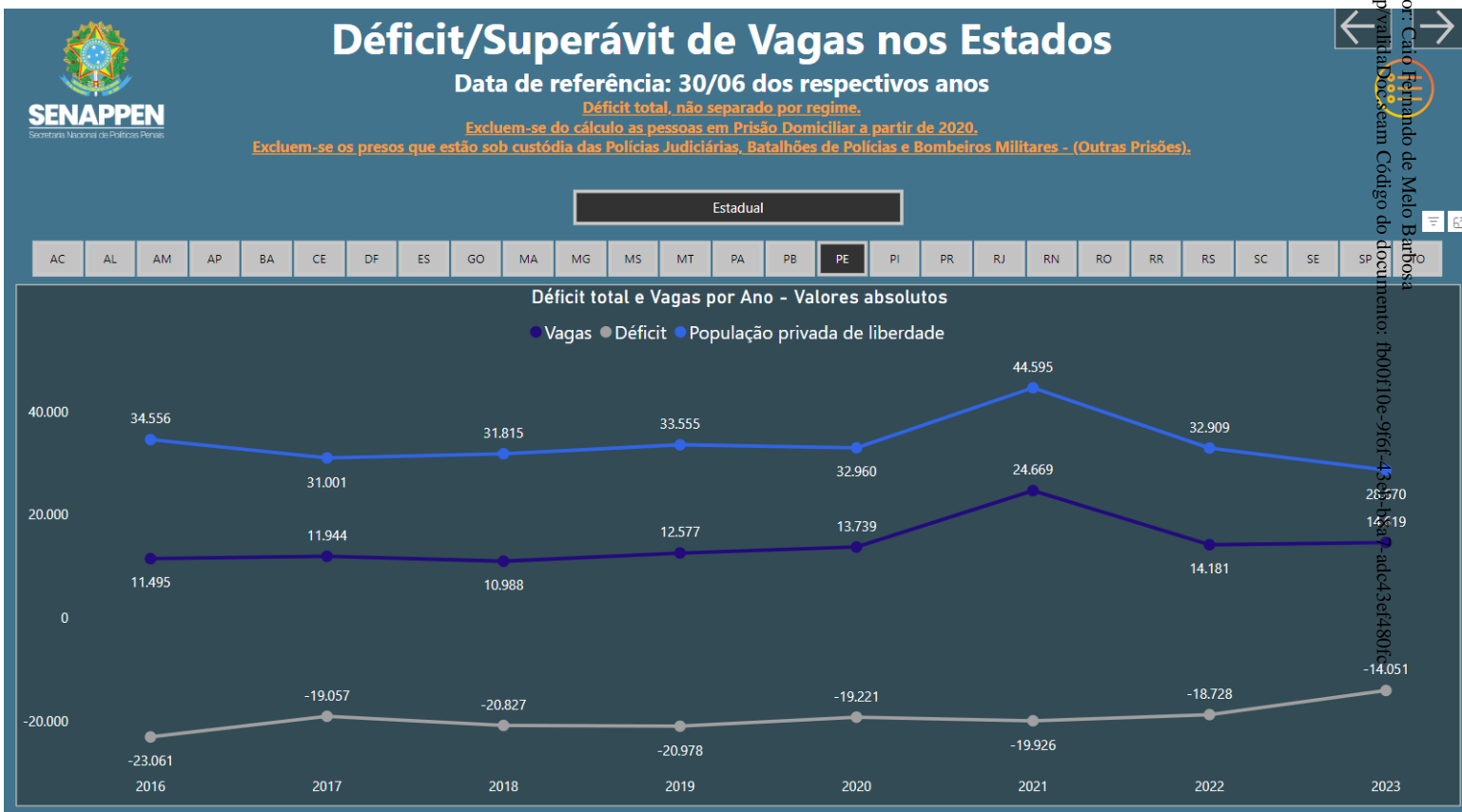
## CONSIDERAÇÕES INICIAIS



De acordo com dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, em 30/06/2023, existiam no Brasil mais de 335.000 presos<sup>1</sup> nas unidades carcerárias dos estados.

O problema de falta de vagas e superlotação nos presídios é geral e atinge todos os estados brasileiros.

Só no estado de Pernambuco, há carência de mais de 14.000 novas vagas no Sistema Penitenciário.



**Foto 1** : excerto da tabela SENAPPEN - Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário

Em Pernambuco, o problema é antigo e crônico e merece toda a atenção do Poder Público estadual.

Trata-se da unidade da federação brasileira que detém o pior índice de presos *versus* vagas disponíveis.

O assunto ganhou notoriedade nacional e é constante manchete em vários veículos de informação, locais e nacionais.

<sup>1</sup> Dados da SENAPPEN, data base 30/06/2023.



OPINIÃO

## O sistema penitenciário de Pernambuco - Um caos anunciado e antigo

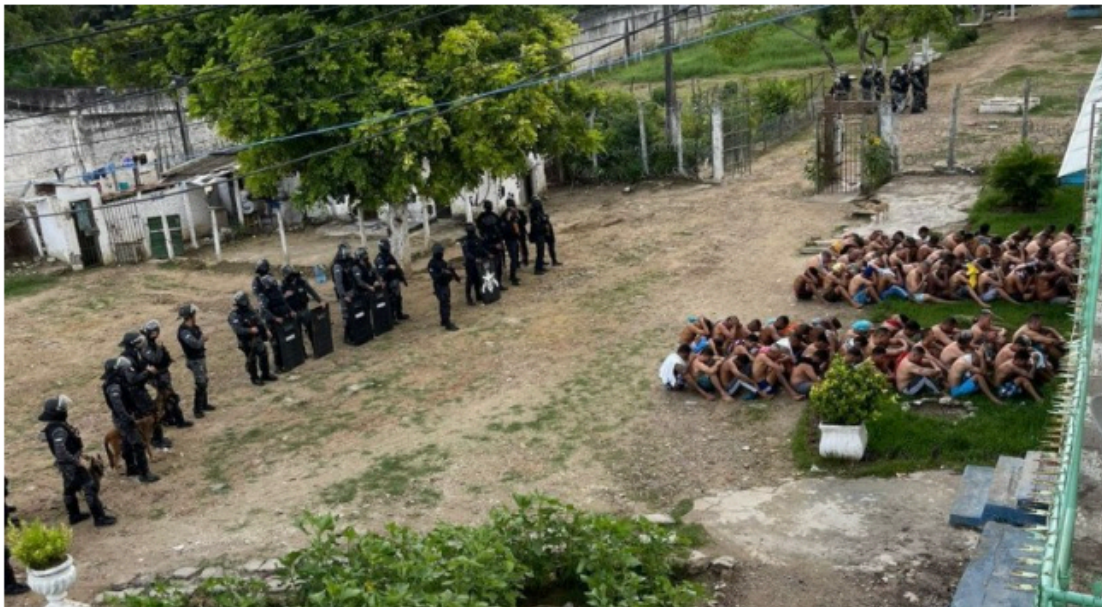
Com mais de 30 mil presos, e com uma capacidade de lotação equivalente a 15 mil detentos, é fácil decifrar que a falta de vagas, em Pernambuco, é um dos mais graves problemas que de há muito tem contribuído para a revolta dos presos e com a indignidade humana.



Cadastrado por  
**Adeildo Nunes**

Publicado em 01/06/2023 às 0:00 | Atualizado em 01/06/2023 às 10:09

NOTÍCIA



Superlotação nos presídios é problema latente no sistema judicial brasileiro - FOTO: DIVULGAÇÃO

**Foto 1:** excerto de matéria visualizada em <https://jc.ne10.uol.com.br/opiniaio/artigo/2023/06/15476929-o-sistema-penitenciario-de-pernambuco-um-caos-anunciado-e-antigo.html>, no dia 05/12/2023, às 11:50 hs.





g1

PERNAMBUCO



## Milhares de destinos para milhares de brasileiros.

[Comprar passagem](#)

### Pernambuco tem maior superlotação carcerária do Brasil, com quase três presos para cada vaga

Segundo Monitor da Violência, no estado, há 11.767 vagas disponíveis e 32.781 presos em regime fechado. Quantidade de detentos é 178,6% maior que a capacidade das unidades.

Por Pedro Alves, G1 PE  
26/04/2019 06h15 - Atualizado há 4 anos



Fonte: Pedrinho Dias/G1.br

**Foto 2** : excerto de matéria do site G1 - Pernambuco, visualizado em <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/04/26/pernambuco-tem-maior-superlotacao-carceraria-do-brasil-com-quase-tres-presos-para-cada-vaga.ghtml>, no dia 05/12/2023, às 12:03 hs.

As obras de construção das Cadeias Públicas de Araçoiaba, portanto, constituem-se numa das principais ações do Poder Executivo para mitigar os efeitos danosos da superlotação nas unidades que fazem parte do Sistema Prisional do estado de Pernambuco.

Sua conclusão ampliaria a disponibilidade no Sistema em 2.754 vagas, reduzindo o atual déficit, de 14.051 vagas, em aproximadamente 20%.

Apesar da clara e evidenciada necessidade e urgência para solução do problema, trata-se de obras cuja execução arrasta-se desde meados de 2014 e que perdura até os dias atuais.



Além do notório **atraso na conclusão das obras**, outro aspecto negativo observado durante o atual Procedimento de Auditoria, bem como nos anteriores, é a **má qualidade de execução dos serviços**.

**Falhas em peças de concreto armado visíveis e perceptíveis a olhos leigos** são as irregularidades que se sobrepõem às demais por tratar-se de elementos fundamentais nas unidades prisionais, cujas paredes das celas são feitas deste material.

Também foi observada **negligência com procedimentos e ações de segurança física** das unidades em construção, propiciando a ação de vândalos e de bandidos, o que gerou **prejuízo concretizado com a subtração de materiais no canteiro de obras do Lote nº 02**.

Em contrapartida, percebeu-se melhora na presença da fiscalização e nos procedimentos internos da SERES, além do comprometimento da atual gestão em finalizar as obras, ou pelo menos, parte delas.

Salienta-se que referente a essas obras já foram realizados nesta Corte de Contas o Processo de Auditoria Especial nº 1502228-6 (relativo aos exercícios de 2014 a 2020 e que encontra-se em fase de julgamento) e o Procedimento Interno (PI) nº 2200604 (relativo ao exercício 2021 e 2022).

Na sequência, seguem detalhadas neste Relatório Preliminar de Acompanhamento (e-AUD 17797), peça integrante do PI nº 2301788, as irregularidades observadas referentes ao período de 20/10/2022 a 02/01/2024.



Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-9f6f-43eb-b8a7-adc43ef480fc

# 2

## ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO



Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

### Irregularidades:

---

2.1.1. Atraso no Cronograma Físico do Empreendimento

2.1.2. Baixa qualidade dos serviços executados

2.1.3. Deficiência na Fiscalização do Empreendimento

2.1.4. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM 1 e UMP 2 Lote nº 02 em Araçoiaba



Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-9f6f-43eb-b8a7-adc43ef480fc

# 2.1

## IRREGULARIDADES



## 2.1.1. Atraso no Cronograma Físico do Empreendimento

### **Código do Achado: A2.1**

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- [OBJ1] Construção de 02 Cadeias Públicas Femininas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 01, totalizando 814 vagas objeto do Contrato nº 32/2014/SERES/SESDDH
- [OBJ3] Construção de 03 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 03, totalizando 1.164 vagas objeto do Contrato nº 34/2014/SERES/SESDDH

#### **Crítérios de Auditoria:**

- Princípio da Eficiência
- Constituição Federal, Art. 37, caput
- Contrato, nº 032/2014/SERES/SESDDH.
- Contrato, nº 034/2014/SERES/SESDDH
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 2174/2015
- Acórdão, Tribunal de Contas da União, Nº 715/2016, 2ª Câmara
- Acórdão, Tribunal de Contas da União, Nº 924/2016, 2ª Câmara
- Decisão, Tribunal de Contas da União, Nº 583/2011, 1ª Câmara

#### **Evidências:**

- Cronograma Físico Financeiro da Unidade Prisional Feminina 01 - UPF 01- Lote I (abril 2023) (doc. 20)
- Cronograma Físico Financeiro da Unidade Prisional Feminina 02 - UPF 02 - Lote I (abril 2023) (doc. 21)
- Cronogramas Físico Financeiros das Unidades Prisionais Masculinas UPM 01, UPM 02 e UPM 03 - Lote 2 (abril 2023) (doc. 22)
- Ofício TC/DINFRA/GHAB nº 127/2023 (doc. 17)



- Contrato nº 32/2014/SERES/SESDH (Lote 1) (doc. 39)
- 1º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014 (doc. 40)
- 2º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014 (doc. 41)
- 3º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014 (doc. 42)
- 4º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014 (doc. 43)
- 5º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014 (doc. 44)
- 6º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014 (doc. 45)
- 7º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014 (doc. 46)
- 8º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014. (doc. 47)
- 9º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014. (doc. 48)
- 10º Termo Aditivo ao Contrato 032/2014. (doc. 49)
- 11 Termo Aditivo ao Contrato 032/2014. (doc. 50)
- 1º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 52)
- Contrato nº 34/2014/SERES/SESDH (Lote 3) (doc. 51)
- 2º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 53)
- 3º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 54)
- 4º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 55)
- 5º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 56)
- 6º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 57)
- 7º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 58)
- 8º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 59)
- 9º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 60)
- 10º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 61)
- 11º Termo Aditivo ao Contrato 034/2014. (doc. 62)
- Boletim de medição BM 60 da UPM-03 (doc. 67)
- Boletim de medição BM 57 da UPM-04 (doc. 65)
- Boletim de medição BM 59 da UPM-05 (doc. 66)
- Boletim de medição BM 51 da UPF-01 (doc. 63)
- Boletim de medição BM 53 da UPF-02 (doc. 64)



O prazo inicialmente estabelecido para a conclusão das Cadeias Públicas em Araçoiaba era de 360 dias a partir das ordens de serviço, com a data estimada de conclusão em 05/06/2015.

**Trata-se, portanto, de uma demanda da sociedade não resolvida pelo estado de Pernambuco há quase 10 anos.**

A situação de atraso na conclusão das obras gerou grande preocupação não somente ao TCE/PE, como também ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

Desde fevereiro de 2020 que as obras de Construção das Cadeias Públicas em Araçoiaba vêm sendo monitoradas pelo Ministério Público de Pernambuco, através da 19ª Promotoria Criminal da Capital do MPPE que vem realizando audiências com representantes das construtoras, da Secretaria de Ressocialização (SERES/SJDH) e do TCE/PE.

Na última audiência, em 19 de dezembro de 2023 (documento nº 11), foram discutidos diversos aspectos relacionados aos contratos, tendo sido firmados prazos para entrega e conclusão de pendências aos envolvidos.

A SERES/SJDH, por sua vez, forneceu informações solicitadas pelo TCE/PE, revelando que o Contrato nº 33/2014/SERES/SEDSDH (Lote nº 02) foi rescindido unilateralmente em 25/02/2022.

Com a formalização de aditivos nos Contratos nº 32/2014/SERES/SEDSDH (Lote nº 01) e nº 34/2014/SERES/SEDSDH (Lote nº 03), **os prazos de execução foram significativamente alterados, estendendo-se até 30/04/2024.**

Os Termos Aditivos apresentam uma série de mudanças nos contratos, como suspensões temporárias, acréscimos e supressões financeiras, além de prorrogações de prazos de vigência e execução.

**Os cronogramas mais recentes indicam uma conclusão prevista para abril de 2024.**





A seguir, são apresentadas planilhas com um resumo dos percentuais calculados de atraso para as unidades prisionais UPF-01 e UPF-02 (Lote nº 01, Contrato nº 32/2014/SERES/SESDH) e UPM-03, UPM-04 e UPM-05 (Lote nº 03, Contrato nº 34/2014/SERES/SESDH), subsidiada pelos boletins de medição (UPF 01: BM 51 documento nº 63; UPF 02: BM 53, documento nº 64; UPM 03: BM 60, documento nº 67; UPM 04: BM 57, documento nº 65; UPM 05: BM 59, documento nº 66), bem como pelos Cronogramas Físico Financeiros vigentes apresentados pela SERES a este TCE-PE (UPF-01: documento nº 20; UPF-02 : documento nº 21; UPM-03: documento nº 22; UPM-04: documento nº 22 e UPM-05: documento nº 22).

### CÁLCULO DO ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UPF-01 (LOTE 01)

Lote	Unidade Prisional	Período da Medição	Número da Medição	% acumulado/pago extraído do doc.	% previsto no Cronograma (nov2023)	Atraso
I	UPF 01	01/06 a 30/06/2022	51	82,69%	94,19%	<b>11,50%</b>

### CÁLCULO DO ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UPF-02 (LOTE 01)

Lote	Unidade Prisional	Período da Medição	Número da Medição	% acumulado/pago extraído do doc.	% previsto no Cronograma (nov2023)	Atraso
I	UPF 02	01/07 a 31/07/2022	53	83,73%	94,39%	<b>10,66%</b>

### CÁLCULO DO ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UPM-03 (LOTE 03)

Lote	Unidade Prisional	Período da Medição	Número da Medição	% acumulado/pago extraído do doc.	% previsto no Cronograma (set2023)	Atraso
III	UPM 03	01/09 a 31/09/2023	60	69,01%	84,22%	<b>15,21%</b>

**CÁLCULO DO ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UPM-04 (LOTE 03)**

Lote	Unidade Prisional	Período da Medição	Número da Medição	% acumulado/pago extraído do doc.	% previsto no Cronograma (set2023)	Atraso
III	UPM 04	01/09 a 31/09/2023	57	69,16%	83,34%	<b>14,18%</b>

**CÁLCULO DO ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UPM-05 (LOTE 03)**

Lote	Unidade Prisional	Período da Medição	Número da Medição	% acumulado/pago extraído do doc.	% previsto no Cronograma (set2023)	Atraso
III	UPM 05	01/09 a 31/09/2023	59	68,34%	83,48%	<b>15,14%</b>

Apesar das diversas alterações nos contratos, **até a presente data, nenhuma das unidades prisionais está concluída**, sendo a mais adiantada a UPF 01 com 83,73% de serviços executados e a mais atrasada, a UPM 05, com 68,34% de serviços executados.

A demora na liberação e aprovação de projetos especiais (estações de tratamento de esgoto, por exemplo) é apontada como o principal obstáculo atual.

Em relação ao tema abordado, atraso na execução de obras públicas, vale destacar a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial o Acórdão TC nº 0715/2016 - Segunda Câmara, o Acórdão TC nº0924/2016 Segunda Câmara e a Decisão TC nº0583/2011 - Primeira Câmara.

O Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão 2714/2015-Plenário, TC 011.481/2015-3, Relator Ministro Benjamin Zymler, ilustra a corrente de pensamento majoritária naquela Corte:



**“O atraso na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, sendo cabível, quando a Administração dá causa ao descumprimento dos prazos, a apuração de responsabilidades dos gestores. Nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada, o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.”**

Tratou-se de auditoria realizada com a finalidade de verificar a legalidade e a legitimidade da gestão dos recursos repassados para a execução de obras de canalização e dragagem do Rio Bengalas, bem como a recuperação da microdrenagem em bairros da cidade de Nova Friburgo/RJ.

No curso dos trabalhos foram identificados indícios de irregularidades, entre elas a paralisação e diminuição do ritmo de execução das obras. Verificou-se que a obra sofreu atrasos e paralisações que ensejaram a prorrogação do prazo de conclusão inicialmente estabelecido. Concluiu a unidade técnica que entre os motivos para os atrasos está a intempestividade dos repasses financeiros por parte do Ministério das Cidades. O órgão repassador, entretanto, demonstrou que ao longo do período de execução do empreendimento, a transferência de recursos financeiros ocorreu em montantes suficientes à execução do cronograma planejado.

Para o relator, *“o atraso na conclusão das obras expõe a população local aos riscos de novas enchentes e catástrofes naturais, como a que foi verificada em janeiro/2011”, portanto “a situação narrada é um indício de grave transgressão a normas legais, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Orgânica do TCU aos responsáveis”*.

Em exame preliminar, o ministro ponderou que *“constatado o atraso injustificado da execução do ajuste pela empresa contratada, deve-se instaurar procedimento com vistas a um exame objetivo das razões do atraso. Este pode ter sido ocasionado por culpa da própria construtora, por atos e fatos de terceiro, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou, ainda, por atos e omissões da própria Administração”*.

E continuou: *“quando a Administração concorre para o descumprimento dos prazos acordados, a apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. De outra forma, nos atrasos advindos da incapacidade ou mora da contratada, o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei”*.



Ao concluir, o relator destacou que ***“o atraso na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, que pode inclusive ser enquadrada no tipo penal previsto no art. 92 da Lei de Licitações e Contratos”***.

Fazendo um paralelo com o caso ora analisado neste Procedimento de Auditoria, referente ao Acompanhamento da Construção das Cadeias Públicas em Araçoiaba, percebe-se a similaridade, em vários pontos, da situação analisada com a detalhada na Decisão da Corte de Contas da União.

Em ambos os casos é constatado grande atraso na execução dos serviços/obras de engenharia, seja em virtude de incapacidade técnica e/ou gerencial das empresas contratadas para a execução e fiscalização dos serviços, seja pela **negligência, imperícia ou imprudência dos gestores públicos**.

**Esse atraso na conclusão dos serviços gerou e gera danos diretos à coletividade.**

No caso específico ora analisado, “parafaseando” a decisão do TCU, temos que **o atraso na conclusão das obras das Cadeias Públicas** (que estavam previstas para estarem prontas em julho de 2015), **expõe a população pernambucana aos riscos de novas rebeliões e fugas em presídios e unidades carcerárias do estado de Pernambuco, como a que foi verificada em janeiro/2015.**

Trata-se, pois, novamente apropriando-se de termos usados na decisão do Tribunal de Contas da União, de **um indício de grave transgressão a normas legais, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Orgânica deste TCE/PE aos responsáveis.**

Ressalta-se que os atrasos nas obras comprometem gravemente o já defasado sistema prisional de Pernambuco, destacando a necessidade de priorizar a construção das Cadeias em Araçoiaba para evitar danos maiores à coletividade pernambucana.

Diante do explanado, verifica-se a necessidade de que **sejam tomadas as medidas necessárias à regularização dos projetos executivos pendentes, manutenção dos pagamentos referentes à contrapartida do Estado de Pernambuco, ao incremento no número de funcionários presentes nos canteiros de obras e das ações de fiscalização desenvolvidas pelas supracitadas Secretarias, no intuito de se concluir as obras no menor tempo possível.**



Dessa forma, **sugere-se, para deliberação superior, que seja emitido Ofício de Alerta de Responsabilização** ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco (SJDH) e ao Secretário-executivo de Ressocialização (SERES), a fim de que tomem ciência da irregularidade e de todo o contexto que a envolve, adotando as providências cabíveis, **sob pena de caracterização de agravante em responsabilização futura, caso seja verificada a concretização do custo/irregularidade prevista pelo não atendimento aos fatos alertados por parte da auditoria.**



## 2.1.2. Baixa qualidade dos serviços executados

### **Código do Achado: A3.1**

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- [OBJ1] Construção de 02 Cadeias Públicas Femininas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 01, totalizando 814 vagas objeto do Contrato nº 32/2014/SERES/SESDSH
- [OBJ3] Construção de 03 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 03, totalizando 1.164 vagas objeto do Contrato nº 34/2014/SERES/SESDSH

#### **CrITÉrios de Auditoria:**

- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 69
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 938/2003
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 1777/2004
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 644/2007
- Decisão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 840/2011
- Acórdão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 114/2012
- Acórdão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 1381/2014
- Decisão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 1485/2006
- Decisão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 203/2002

#### **Evidências:**

- Termo de Inspeção de Obras do dia 14/11/2023 (doc. 16)
- Ofício TC/DINFRA/GHAB nº 126/2023 (doc. 15)



O presente Relatório Preliminar destaca a persistência de irregularidades na construção de unidades prisionais, evidenciadas desde o início dos serviços, documentadas no Processo de Auditoria Especial nº 1502228-6 e no Procedimento Interno (PI) nº 2200604.

No atual Relatório Preliminar de Acompanhamento, são abordadas falhas continuadas pelas empresas contratadas e servidores da SERES/SJDH que já foram abordados no PI 2200604 e que perduram até a data de fechamento do atual PI.

Uma vistoria realizada em 14/11/2023, documentada através de Termo de Inspeção de Obras (documento nº 16), revelou novamente a baixa qualidade na execução dos serviços em diversas unidades prisionais. A comunicação à SERES/SJDH sobre os resultados da inspeção não recebeu contestação até o momento.

O referido termo também destaca a melhoria na qualidade dos serviços em várias unidades, evidenciando ações de correções de serviços já executados no Lote nº 03. Também evidencia a paralisação das UMP-01 e UPM-02, onde ficou constatada evidenciada a situação de deterioração dos serviços já executados. Cabe ressaltar que no Lote nº 02, foi observada a execução de serviços preliminares para a instalação de um posto de vigilância terceirizada.

Nas unidades em construção cuja contratação ainda encontra-se em vigência, foram observados problemas recorrentes, como falhas na concretagem, "bicheiras", desagregação, fissuras e desalinhamento estrutural, foram observados, que podem comprometer a estabilidade e/ou a durabilidade das edificações.

A má qualidade na execução dos serviços contraria não somente o previsto nos contratos como também a legislação vigente e decisões do Tribunal de Contas da União e de Pernambuco. Muitos serviços de concretagem estão em desconformidade com as Normas da ABNT, sugerindo retenção de pagamentos até correções.

A equipe de auditoria reitera a necessidade do refazimento dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública, além da realização de estudos detalhados, ensaios de resistência e controle tecnológico independente.

**Cabe destacar que a sugestão da equipe de auditoria constante no último PI2200604, de acréscimo no número de servidores incumbidos da fiscalização foi implementada pela atual gestão das SERES e SJDH.**



Foram contratados 02 (dois) novos profissionais para o quadro da SERES/SJDH, com a incumbência de fiscalização dos serviços executados nos Lotes nº 01 e nº 03.

Há a necessidade, contudo, de ser feito o controle tecnológico, de forma independente, das peças de concreto armado.

**É primordial que os agentes envolvidos na gestão da SERES e SJDH bem como na fiscalização dos serviços, cobrem das empresas contratadas a qualidade especificada e requerida contratualmente.**

Atestar, liquidar e pagar por um serviço com qualidade baixa ou executado fora das Normas Técnicas é o equivalente a fazer um atesto, uma liquidação ou um pagamento para um serviço que não foi realizado, haja vista a necessidade imperiosa de refazimento de todo o serviço para a consecução de sua finalidade pública.

Faz-se necessário que sejam tomadas as medidas necessárias à regularização e mitigação das falhas nos serviços, melhoria e incremento das ações de fiscalização desenvolvidas pela supracitada Secretaria, no intuito de se evitar futuros problemas advindos de falhas de qualidade ocorridas na execução dos empreendimentos, principalmente as que possam a vir causar prejuízo à integridade e estrutura das edificações.

Diante do exposto, **sugere-se, para deliberação superior, que seja emitido Ofício de Alerta de Responsabilização ao Secretário de Estado (SJDH) e ao Secretário-executivo de Ressocialização (SERES) e que estes dêem ciência para os servidores envolvidos na fiscalização e gerenciamento das obras da irregularidade ora detalhada**, a fim de que tomem ciência da irregularidade e de todo o contexto que a envolve, adotando as providências cabíveis, **sob pena de caracterização de agravante em responsabilização futura, caso seja verificada a concretização do custo/irregularidade prevista pelo não atendimento aos fatos alertados por parte da auditoria.**





## 2.1.3. Deficiência na Fiscalização do Empreendimento

### **Código do Achado: A4.1**

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- [OBJ1] Construção de 02 Cadeias Públicas Femininas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 01, totalizando 814 vagas objeto do Contrato nº 32/2014/SERES/SESDSH
- [OBJ3] Construção de 03 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 03, totalizando 1.164 vagas objeto do Contrato nº 34/2014/SERES/SESDSH

#### **Crítérios de Auditoria:**

- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 67, caput
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 67, §1º
- Acórdão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 369/2016
- Acórdão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 1423/2014
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 501/2017
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 3183/2016

#### **Evidências:**

- Ofício TC/NEG/GAOP nº 109/2022 (doc. 04)
- Termo de Inspeção de obras do dia 07/12/2022 (doc. 05)
- Ofício TC/DINFRA/GHAB nº 126/2023 (doc. 15)
- Termo de Inspeção de obras do dia 14/11/2023 (doc. 16)



Antes do detalhamento da presente irregularidade, cabe ressaltar que ela vem sendo observada e apontada desde o início da execução dos serviços, tendo sido encaminhada para julgamento, a análise dela referente até o final de 2019, através de Relatório de Auditoria em sede de Processo de Auditoria Especial (Processo nº 1502228-6), em fase de julgamento Corte de Contas.

Apesar da melhoria geral da qualidade na execução das obras, ainda foram observadas falhas em serviços executados e na gestão e controle das obras.

Ainda que a situação atual das obras seja de quase paralisação, foram observadas várias irregularidades e falhas em serviços que foram executados nos supracitados contratos, sem que tenha havido a devida cobrança por parte da fiscalização da SERES/SJDH.

Vale lembrar o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que **a Administração tem o dever de acompanhar/fiscalizar a execução dos empreendimentos**, a fim de que sejam detectados e sanados, com a maior brevidade possível, os problemas construtivos que eventualmente ocorrem na execução das obras e serviços de engenharia uma vez que caso estes problemas não sejam de logo detectados podem vir a comprometer a segurança, a usabilidade e a funcionalidade do objeto contratado, podendo ocasionar um prejuízo a população beneficiada, bem como um possível dano ao Erário. Cabe ao Fiscal do órgão contratante resolver pendências junto aos contratados.

O reflexo disso foi a liberação de serviços em desconformidade com as Normas Técnicas no Lote nº 02, causando a necessidade de retrabalhos, custos adicionais e atraso na execução e conclusão dos serviços.

Assim sendo, mesmo com a rescisão do Contrato nº 33/2014/SERES/SEDSDH, bem como com a redução do números de funcionários das empresas contratadas e, conseqüentemente, dos serviços em execução nos canteiros de obras dos Lotes nº 01 e nº 03, faz-se necessária uma maior proatividade da fiscalização da SERES.

Como medida mitigadora para amenizar este problema, destaca-se positivamente que a nova gestão da SERES/SJDH acatou a sugestão da equipe de auditoria deste Tribunal e contratou, ainda que de forma temporária, 02 (dois) novos profissionais para trabalhar especificamente na Fiscalização das obras dos Lotes nº 01 e nº 03.

Contudo, devido ao pouco tempo após a efetivação dos novos servidores, ainda não foi possível aferir a melhoria na qualidade dos serviços executados.



**Reitera-se que a presença dos fiscais designados nos locais das obras faz-se imperiosa.**

Na prática, até a efetivação dos novos fiscais, existia apenas uma única fiscal que atuava no acompanhamento das obras.

É o que se observou durante toda a instrução deste Procedimento de Auditoria e nos atestos das medições.

**A antiga fiscal dos Contratos encontrava-se sem o apoio técnico e tecnológico de profissionais com *expertise* e/ou empresa de consultoria e executando seu *mister*, de forma solitária e sem o devido apoio da Secretaria Executiva de Ressocialização SERES e da própria Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.**

Apesar da louvável melhoria das ações de fiscalização, **reitera-se que há a necessidade de ser feito o controle tecnológico, de forma independente, das peças de concreto armado.**

Esta equipe de auditoria entende que é dever da SERES/SJDH prover o setor de fiscalização com todos os recursos necessários para que possa cumprir com esmero as obrigações que lhe foram atribuídas (veículos, diárias, equipamentos de proteção, etc.).

Existe a necessidade da gestão da SERES/SJDH dar suporte técnico à Fiscalização e à Gerência de Arquitetura e Engenharia da SERES.

**Ao ficarem inertes, silentes, ao negligenciar a sugestão de melhoria no controle tecnológico dos serviços executados feita por esta equipe de auditoria, ao deixarem os agentes de fiscalização por conta própria, sem apoio e assessoria técnica/tecnológica, o secretário-executivo (SERES/SJDH) e o Secretário de Estado (SJDH) subscrevem todas as ações e decisões tomadas pela fiscalização, inclusive as que porventura venham a causar danos e prejuízos ao Erário.**

Como já explanado neste Relatório Preliminar, trata-se, pois, de uma decisão gerencial dos gestores da SERES/SJDH, que, agindo desta forma, propiciavam um ambiente favorável a possíveis erros e falhas da fiscalização e assumem, assim, a responsabilidade principal pela ocorrência de eventuais irregularidades e falhas.

Muitas das falhas observadas por esta equipe de auditoria na última vistoria e em vistorias passadas ocorreram na execução de peças estruturais de concreto armado (desalinhamento de pilares, nichos de concretagem, juntas de concretagem mal executadas,



armações expostas, etc.) colocando em “xeque” a estabilidade estrutural de algumas edificações.

Assim, reitera-se; diante dos altos valores envolvidos na execução dos 03 (três) contratos em comento, como também da grande importância social que representa a construção destas unidades prisionais, **esta equipe de Auditoria entende que a frequência de fiscalização que deve ser adotada pelo ente contratante, no caso a SERES, independentemente do ritmo de execução em que se encontra os contratos, deveria ser diária.**

A presença constante da fiscalização durante a execução dos serviços minimizaria o aparecimento de problemas, evitando-se com isso que os mesmos possam se transformar em grandes entraves à conclusão e à economicidade do empreendimento bem como pôr em risco sua estabilidade estrutural e funcional.

Importante lembrar que há jurisprudência deste TCE/PE no sentido de julgar como sendo IRREGULARES as contas dos gestores e ordenadores de despesas dos órgãos/entidades públicas por deficiências e falhas na fiscalização dos contratos. Destaca-se o Acórdão TC nº 0369/2016 Segunda Câmara.

Na esfera do TCU, destacam-se as seguintes decisões colegiadas: Acórdão TCU nº 501/2017 - Plenário e o, Acórdão TCU nº 3183/2016 - Plenário.

É importante destacar que são necessárias medidas mitigadoras destinadas à regularização das ações de fiscalização desenvolvidas pelas supracitadas Secretarias no intuito de se evitar futuros problemas advindos de falhas ocorridas na execução dos serviços e, principalmente, para que as obras sejam concluídas.

Diante do explanado, **sugere-se, para deliberação superior, que seja emitido Ofício de Alerta de Responsabilização** ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco (SJDH) e ao Secretário-executivo de Ressocialização (SERES), a fim de que tomem ciência da irregularidade e de todo o contexto que a envolve, adotando as providências cabíveis, **sob pena de caracterização de agravante em responsabilização futura, caso seja verificada a concretização do custo/irregularidade prevista pelo não atendimento aos fatos alertados por parte da auditoria.**



## 2.1.4. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM 1 e UMP 2 Lote nº 02 em Araçoiaba

### **Código do Achado: A4.2**

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- [OBJ2] Construção de 02 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 02, totalizando 776 vagas objeto do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDSH

#### **Crítérios de Auditoria:**

- Contrato, nº 33/2014/SERES/SESDSH

#### **Evidências:**

- Ofício TC/NEG/GAOP nº 109/2022 (doc. 04)
- Termo de Inspeção de Obras do dia 07/12/2022 (doc. 05)
- Ofício TC/DINFRA/GHAB nº 126/2023 (doc. 15)
- Termo de Inspeção de Obras do dia 14/11/2023 (doc. 16)
- Ofício TC/DINFRA/GHAB nº 133/2023 (doc. 18)
- Ofício nº 80/2023/GAE/SERES/SJDH (doc. 19)
- Boletim de Ocorrência do dia 08/11/2022 (doc. 29)
- Boletim de Ocorrência do dia 16/11/2022 (doc. 30)
- Boletim de Ocorrência do dia 18/11/2022 (doc. 31)
- Boletim de Ocorrência do dia 22/11/2022 (doc. 32)
- Boletim de Ocorrência do dia 02/08/2023 (doc. 33)
- Boletim de Ocorrência do dia 30/08/2023 (doc.34)
- Boletim de Ocorrência do dia 20/11/2023 (doc. 35)



- Levantamento do Inventário de Insumos para o Lote 02 (Unidades Prisionais Masculinas 01 e 02) - outubro de 2023 (doc. 23)
- Planilha denominada Quantitativo\_\_Lote\_II\_\_UPM\_01\_\_R03.xlsx, detalhando todos os quantitativos, bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 01 (doc. 24)
- Planilha denominada Quantitativo\_\_Lote\_II\_\_UPM\_02\_\_R03.xlsx, detalhando todos os quantitativos, bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 02 (doc. 25)
- Contrato n.º 016/2021 - SERES/SDJH (doc. 26)
- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021 - SERES/SDJH (doc. 27)
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021 - SERES/SDJH (doc. 28)
- Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 33 SERES/SEDSDH (doc. 36)
- Termo de Ajuste de Contas do Contrato nº 33 SERES/SEDSDH (doc. 37)



A irregularidade versa sobre a depredação e furtos que ocorreram nas obras de construção das Unidades Prisionais Masculinas 1 e 2, Lote nº 02, Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH.

Para uma melhor compreensão da situação, faz-se necessário breve relato com o contexto histórico dos fatos ocorridos que deram origem a essa irregularidade.

O Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH foi firmado com o Consórcio das empresas Walter Lopes Engenharia Ltda. e Concrepoxi Engenharia Ltda., oriundo da Concorrência nº 02/2013/SERES/SESDH, que teve como valor inicialmente contratado R\$32.617.162,33, após os termos aditivos o contrato passou a ter o valor R\$33.665.447,46. Cabe ressaltar que, no caso do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH, houve a substituição no Consórcio contratado da empresa Concrepoxi Engenharia Ltda. pela empresa Construtora Carajás Ltda. a partir de março de 2017.

O Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH (Construção de 02 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote II, totalizando 776 vagas) de responsabilidade do Consórcio formados pelas empresas Walter Lopes Engenharia Ltda. e Construtora Carajás Ltda. foi rescindido unilateralmente pela SERES/SJDH em 25/02/2022 (ver o Termo de Rescisão Unilateral ao supracitado Contrato, Documento nº 36) conforme extrato de publicação a seguir:

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 40

Poder Executivo

Recife, 26 de fevereiro de 2022

## SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

### Distrato

**Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 033/2014.**  
**Distratada:** CONSÓRCIO WALTER LOPES /CARAJÁS.  
**Vigência:** a contar de 25/02/2022. Recife, 25 de fevereiro de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES. Secretário Executivo de Ressocialização.



Após a saída do Consórcio do local da obra, a responsabilidade pela segurança patrimonial e guarda do remanescente da construção passou a ser de exclusividade da Secretaria de Ressocialização - SERES.

Porém, o que pôde ser observado foi que o contrato de vigilância armada para a guarda do remanescente da obra das UPM 1 e UPM 2 somente veio a ocorrer em 03 de agosto de 2023, com a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021 - SERES/SDJH (ver Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021, Documento n.º 27) conforme trecho a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

vo ao Contrato 203 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021 (39484517) SEI 0012900151.000256/2021-

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a alocação de 03(três) postos de vigilância patrimonial armada do Complexo Prisional de Itaquitinga(27431262), para o Complexo Prisional de Araçoiaba, sito ao Engenho Santo Antônio, Zona Rural do Município de Araçoiaba-PE (39387945).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1 A prestação do serviço definido na forma da Clausula Primeira deste instrumento se dará no Complexo Prisional de Araçoiaba, sito ao Engenho Santo Antônio, Zona Rural do Município de Araçoiaba-PE(39387945), conforme solicitação contida na CI nº 514/2023 - SPP/SERES(39121047), da lavra do Policial Penal Leônidas Bastos de Medeiros; na autorização formal do Secretário Executivo de Ressocialização, constante no Despacho nº 754/2023 - GAB/SERES(39279749); e na manifestação de expressa concordância por parte da CONTRATADA (39387945) - presentes no SEI nº 0012900151.000256/2021-34.

Vale destacar que apesar do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021 ter sido formalizado em 03/08/2023, **a vigilância no local da obra somente veio a acontecer em novembro de 2023**, quando foi instalado no local um gerador de energia elétrica, bem como as instalações mínimas necessárias para que os vigilantes pudessem permanecer no local durante a noite.

A informação descrita no parágrafo anterior foi constatada pela equipe de auditoria deste TCE-PE quando da vistoria técnica ao local da obra na data de 14/11/2023, visita essa que deu origem ao Termo de Inspeção de Obras (ver Termo de Inspeção de Obras e Ofício de





envio, documentos nº 16 e nº 15 que foi devidamente encaminhado a SERES em 17/11/2023 por e-mail.

Segue trechos do Referido Termo de Inspeção de Obras que confirma a assertiva:



UPM-01 Lote II - Gerador para concluir a estrutura para a vigilância noturna da obra



UPM-01 Lote II - Conclusão das instalações elétricas para a vigilância noturna

Portanto, **o canteiro de obras das unidades prisionais UPM 1 e UPM 2 ficou sem nenhuma vigilância ou guarda de março de 2022 a outubro de 2023**, ou seja, 19 meses.

Vale destacar que em 07 dezembro de 2022 a equipe de auditoria do TCE-Pe realizou uma visita técnica na obra que deu origem a um Termo de Inspeção de Obras (ver Termo de Inspeção de Obras e Ofício de envio, documentos nº 05 e nº 04), devidamente encaminhado a SERES em 14/12/2022 por e-mail, e em um trecho desse Termo foi relatado a SERES que o remanescente das obras das UPM 1 e UPM 2 estavam sem vigilância terceirizada, conforme trecho a seguir:

LOTE 02:

1. As obras das UPMs 01 e 02 encontram-se paralisadas;
2. No dia da vistoria, foi constatada a presença de um agente penitenciário estadual, que abriu os portões dos canteiros. No entanto, não há vigilância terceirizada no local;
3. O canteiro está completamente tomado pela vegetação, muito sujo e vários serviços encontram-se em estado de deterioração;
4. Nenhuma das 02 (duas) unidades encontra-se com paredes pintadas. As poucas esquadrias de ferro que foram assentadas, encontram-se sem pintura, o que pode acarretar em oxidação precoce e necessidade de reparos;

Ressalta-se que durante esses 19 (dezenove) meses que as obras do Lote nº 03 ficaram sem qualquer guarda patrimonial, a SERES oficializou 07 (sete) Boletins de Ocorrências (ver Documentos nº 29; 30; 31; 32; 33; 34 e 35) na Delegacia pela Internet para relatar alguns dos furtos que estavam acontecendo nos locais das obras, conforme resumo a seguir:



Lavantamento Temporal dos Boletins de Ocorrências SERES								
N.º do BO	Data do BO	Hora BO	Qualificação do Objeto	Quant.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ total	Nome do Policial	Matr. do Policial
22E125000600	08/11/2022	1:30 PM	Telha	200,00	-	-	Gilson José da Silva	3849201
22I0319158228	16/11/2022	9:39 AM	Telha	50,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	Telma dos Santos Marciel de Souza	-
22I0319159465	18/11/2022	9:41 AM	Telha	5000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	Jean Roberto Borges dos Santos	152369-4
			Ferro	5000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00		
22I0319161709	22/11/2022	5:56 PM	Telha	400,00	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	Ingrid Medeiros Gaudencio de Queiroz	3873145
23I0319099255	02/08/2023	6:54 PM	Telha metálica	100,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	Cesar Salsa Cavalcanti de Albuquerque	319691-7
23I0319111580	30/08/2023	9:06 PM	Ferro	5000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	Leide Gracia Moura	3868354
			Telha	1000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00		
			Tijolo	5000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00		
23I0319148620	20/11/2023	8:44 PM	Telha	100,00	R\$ 1,00	R\$ 100,00	Antonio Claudio Barros	272948-2
			Ferro	100,00	R\$ 1,00	R\$ 100,00		
			Estrutura de Madeira de Coberta	1000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00		
			Madeira de Lei	50,00	R\$ 8,00	R\$ 400,00		
			Tubos	80,00	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00		

**Planilha elaborada pela equipe de auditoria usando como fonte as informações enviadas pela SERES/SJDH**

Das informações supracitadas conclui-se que **os gestores da SERES tinham plena ciência de que a não contratação de uma guarda patrimonial terceirizada para os remanescentes das obras das UPM 1 e UMP 2 estavam ocasionando um dano ao Erário de Pernambuco**, quer seja pelos diversos furtos que estavam ocorrendo, quer pela ação de vandalismo nos locais.

O resultado dessa negligência, por parte dos gestores da SERES, em não contratação de vigilância terceirizada para a guarda patrimonial do remanescente das obras das UPM 1 e UMP 2, pelo período de 19(dezenove) meses (março 2022 a outubro de 2023) ocasionou um dano ao Erário estadual, em virtude de vandalismo e furtos, no valor de R\$ 2.644.748,07 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), sendo R\$ 1.284.022,02 relativo a UPM 01 e R\$ 1.360.726,05 relativo a UMP 02.

O levantamento técnico pormenorizado dos itens que foram furtados e ou depredados foi elaborado pela empresa fiscalizadora/gerenciadora TPF Engenharia Ltda, contratada para auxiliar a SERES na construção dessas cadeias, através do Contrato n.º 038/2022/SERES/SJDH. O material disponibilizado foi:

- Um *Levantamento do Inventário de Insumos para o Lote 02 (Unidades Prisionais Masculinas 01 e 02)*, datado de outubro de 2023, documento em pdf (Documento n.º 23);



- Uma planilha eletrônica em formato digital de nome *Quantitativo\_Lote\_II\_UPM\_01\_R03.xlsx*, na qual detalha todos os quantitativos bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 01 (Documento nº 24);
- Uma planilha eletrônica em formato digital de nome *Quantitativo\_Lote\_II\_UPM\_02\_R03.xlsx*, na qual detalha todos os quantitativos bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 02 (Documento nº 25);

A título exemplificativo transcreve-se a seguir alguns trechos das planilhas (Documento nº 24 e Documento nº 25) que consolidaram os furtos e depredações encontradas nas UPM 1 e UPM 2:

### UPM-01:

ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO									
EQUIPAMENTO									
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS									
15.1.1.1	*****	CAIXA DE GOROURA FABRICADA EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO), MODELO CRG-06, COM DIÂMETRO DE 120 M E ALTURA ÚTIL DE 0,85 M.	UN	1,00	R\$ 13.059,06	1,00	1,00	R\$ 13.059,06	FURTO/DEPREDAÇÃO
15.1.1.2	*****	CAIXA VERTEDOURA COM DUAS DIVISÕES, FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (PRFV), MODELO CV-01, COM COMPRIMENTO DE 700 MM, LARGURA DE 550 MM E ALTURA DE 500 MM. INCLUI TAMPÃO E VERTEDORES.	UN	1,00	R\$ 3.771,97	1,00	1,00	R\$ 3.771,97	FURTO/DEPREDAÇÃO
15.1.1.3	*****	01 (UMA) UNIDADE DE PRÉ-TRATAMENTO HORIZONTAL, COM COMPRIMENTO, LARGURA E ALTURA TOTAL DE 3,40 M X 0,30 M X 0,50 M, PRÉ-FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, MODELO PTH - 05, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 7,08 M³/H, COMPOSTA POR: - 01 (UM) GRADEAMENTO COM CESTO DE LIMPEZA; - 02 (DOIS) CANAIS DE SEDIMENTAÇÃO; - COMPORTAS PARA ENTRADA E SAÍDA DO ESGOTO; - MEDIDOR DE VAZÃO TIPO VERTEDOR TRIANGULAR. 02 (DOIS) MÓDULOS HIPER-COMPACTOS, PRÉ-FABRICADOS EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (PRFV), MODELO ECO-M 75, CADA UM COMPOSTO POR: - REATOR ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE COMPOSTO DE 02 (DUAS) CÂMARAS, SEGUIDO DE FILTRO AERADO COMPREENDIDO DE 03 (TRÊS) CÂMARAS, E MÓDULO DE DECANTAÇÃO; - 02 (DOIS) CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS, COM PONTO DE TRABALHO ADEQUADO AS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA, P = 0,5 CV, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380 V, PARA RECALQUE DO LODO GERADO; 01 (UM) COLETOR DE GÁS MODELO 800; 01 (UM) SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR DIFUSO, COMPOSTO POR 02 (DOIS) SOPRADORES DE AR (SENDO UM COMO RESERVA) TIPO CANAL LATERAL, DUPLA ESTÁGIO, PARA VAZÃO DE 43,22 M³/H, A.M.T DE 2,4 M.C.A, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380 V, P = 13 KW, BEM COMO DIFUSORES DE AR; 01 (UM) ABRIGO PARA SOPRADORES; 01 (UM) CENTRO DE COMANDO DE MOTORES, PARA OS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, COMPOSTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ACIONAMENTO E PROTEÇÃO, BEM COMO CLP; 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS PARA ACÚMULO DO LODO GERADO, FABRICADOS EM	UN	1,00	R\$ 495.334,39	1,00	1,00	R\$ 495.334,39	FURTO/DEPREDAÇÃO

### UPM-02

MÓDULO SAÚDE, TRATAMENTO QUÍMICO E TRATAMENTO PENAL										
R\$ 72.226,01										
<b>9.5 COBERTURA</b>										
<b>9.5.1 ESTRUTURA</b>										
9.5.1.1	73931001U	ESTRUTURA PARA TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA, EM MADEIRA APARELHADA, APOIADA EM LAJE OU PAREDE	M²	702,81	R\$ 34,13	R\$ 23.986,91	702,81	362,70	R\$ 12.378,95	FURTO/DEPREDAÇÃO
<b>9.5.2 TELHAS</b>										
9.5.2.1	740881001U	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESURA 6MM, INCLUIDO JUNTAS DE VEDACAO E ACESSÓRIOS DE FIXACAO	M²	702,81	R\$ 40,80	R\$ 28.674,65	702,81	362,70	R\$ 14.738,16	FURTO
<b>9.5.3 OUTROS ELEMENTOS</b>										
9.5.3.4	740451001U	CUMEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESURA 6 MM, INCLUIDO JUNTAS DE VEDACAO E ACESSÓRIOS DE FIXACAO	M	33,85	R\$ 98,17	R\$ 3.323,05	33,85	33,85	R\$ 3.323,05	FURTO
<b>9.10 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>										
<b>9.10.1 TUBOS E CONEXÕES</b>										
9.10.1.1	750301001	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	218,80	R\$ 13,53	R\$ 2.601,53	191,43	18,50	R\$ 251,42	FURTO/DEPREDAÇÃO
9.10.1.2	750301002	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 32MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	70,00	R\$ 18,44	R\$ 1.290,80	52,75	20,00	R\$ 368,80	FURTO/DEPREDAÇÃO
9.10.1.3	750301004	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	109,15	R\$ 26,11	R\$ 2.850,31	62,44			
9.10.1.4	750301005	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 60MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	86,00	R\$ 46,05	R\$ 3.960,30	85,48	10,00	R\$ 460,50	FURTO/DEPREDAÇÃO
<b>9.10.5 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>										
<b>9.10.5.1 TUBOS E CONEXÕES</b>										
9.10.5.1.1	02.04.0248	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	55,00	R\$ 63,05	R\$ 3.467,75	51,00	6,00	R\$ 378,30	FURTO/DEPREDAÇÃO
9.10.5.1.5	741651004	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	160,00	R\$ 34,38	R\$ 5.500,80	113,00	10,00	R\$ 343,80	FURTO/DEPREDAÇÃO



Vale também mostrar o grau de abandono na qual se encontrava o remanescente das obras das UPM 1 e UPM 2 quando da vistoria da equipe de auditoria deste TCE-PE em 14/11/2023.



Percebe-se, claramente, que a vegetação daninha apoderou-se do ambiente, tomando conta dos espaços antes destinados à obra.

Além dos efeitos inevitáveis da ação da natureza, também é perceptível a “evitável” consequência da ação humana, em especial furtos e depredações.

Caberia a um gestor com o mínimo de prudência e zelo pela coisa pública, tomar as medidas cabíveis para mitigar ambas as ações: da natureza e, principalmente, as ações humanas mal intencionadas.

Era o esperado para o chamado “gestor médio”.



Também era o esperado depois da SERES e SJDH terem sido informados do problema pela equipe de auditoria deste TCE/PE quando da instrução do PI. (ver Termo de Inspeção de Obras do dia 07/12/2022 - documento nº 05).

Infelizmente, como já exaustivamente detalhado, não houve a prudência e ações mitigadoras por parte dos gestores públicos da SERES e SJDH e a omissão da Secretaria Executiva de Ressocialização propiciou todos os ingredientes para que o prejuízo ao Estado de Pernambuco fosse concretizado.

Como encaminhamento, sugere-se, para deliberação superior, a **abertura de Processo de Auditoria Especial com objeto específico de apuração detalhada do dano ao Erário decorrente da omissão da SERES/SJDH para com o patrimônio público existente no Lote nº 02 das Cadeias Públicas de Araçoiaba, bem como a eventual responsabilização dos agentes públicos e empresas envolvidos.**



Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-96f-43eb-b8a7-adc43ef480fc

# 3

# CONCLUSÃO



Este Relatório Preliminar de Acompanhamento detalha uma série de questões preocupantes relacionadas às obras de construção das Cadeias Públicas em Araçoiaba, Pernambuco. Ao longo do documento, destacam-se várias irregularidades e problemas que envolvem essas empreitadas, levantando sérias preocupações sobre a gestão e execução desses projetos.

Uma das principais preocupações é o considerável atraso nas obras, que vai além do cronograma inicialmente estabelecido. Esse atraso é atribuído a uma combinação de fatores, incluindo mudanças nos contratos, demora na aprovação de projetos especiais e falhas na execução dos serviços. Tal situação não apenas impacta negativamente o orçamento destinado a essas construções, mas também levanta questões sobre a eficácia da supervisão e coordenação desses projetos.

Além disso, o Relatório destaca problemas relacionados à qualidade da execução das obras, apontando para deficiências nos padrões de construção. Essas deficiências não apenas comprometem a durabilidade das instalações, mas também levantam questões de segurança que são particularmente críticas quando se trata de estruturas destinadas a servir como prisões.

Outra questão alarmante é a falta de vigilância adequada nos canteiros de obras, o que resultou em atos de vandalismo e depredação. Além do impacto direto nos custos da construção, esses incidentes geram danos ao erário e questionamentos sobre a responsabilidade dos gestores em garantir a segurança desses locais.

Os prejuízos não se limitam apenas aos danos físicos. O relatório aponta para perdas financeiras adicionais causadas por furtos durante os períodos em que os canteiros de obras ficaram desprotegidos. Isso levanta questões sobre a eficácia das medidas de segurança implementadas e a necessidade de uma revisão abrangente desses protocolos.

Diante dessas questões, o Relatório enfatiza a necessidade urgente de ações corretivas.



Sugestões específicas incluem a revisão dos contratos, a implementação de medidas de segurança mais robustas nos canteiros de obras, a avaliação da competência dos empreiteiros envolvidos e a consideração de medidas disciplinares para os gestores responsáveis pela supervisão desses projetos.

Além disso, o documento destaca a importância de um processo transparente de responsabilização, alertando sobre as consequências legais para aqueles que possam estar envolvidos em práticas inadequadas ou negligência.

No geral, o Relatório oferece uma visão abrangente das preocupações relacionadas à construção das Cadeias Públicas em Araçoiaba, sublinhando a necessidade crítica de abordar essas questões para garantir a conclusão bem-sucedida e segura desses projetos.

Dessa forma, foram verificadas neste Relatório as seguintes irregularidades:

- 2.1.1. Atraso no Cronograma Físico do Empreendimento;
- 2.1.2. Baixa qualidade dos serviços executados;
- 2.1.3. Deficiência na Fiscalização do Empreendimento;
- 2.1.4. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM 1 e UMP 2 Lote II em Araçoiaba.

Sugere-se como proposta de encaminhamento, para análise do Conselheiro Relator, que seja emitido **Ofício de Alerta de Responsabilização** ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco (SJDH) e ao Secretário-executivo de Ressocialização (SERES) para que tomem ciência e as providências cabíveis referentes às irregularidades **2.1.1. Atraso no Cronograma Físico do Empreendimento; 2.1.2. Baixa qualidade dos serviços executados e 2.1.3. Deficiência na Fiscalização do Empreendimento.**

E referente à irregularidade **2.1.4. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM 1 e UMP 2, Lote nº 02 em Araçoiaba**, esta equipe de auditoria sugere como proposta de encaminhamento, para análise do Conselheiro Relator, que seja aberto **Processo de Auditoria Especial com objeto específico de apuração detalhada do dano ao Erário** decorrente da omissão da SERES/SJDH para com o patrimônio público existente no Lote nº 02 das Cadeias Públicas de





Araçoiaba, bem como a eventual responsabilização dos agentes públicos e empresas envolvidos.

Por oportuno, sugere-se também que **este Relatório Preliminar de Acompanhamento seja encaminhado para todos os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento das obras.**

Salienta-se, contudo, que o envio deste Relatório não necessita de apresentação de defesa, visto que os gestores responsáveis o estão recebendo para que tomem as providências cabíveis no intuito de resolver a contento as irregularidades ainda sanáveis, o que será verificado pela equipe de auditoria deste TCE-PE no próximo acompanhamento que será realizado na obra.



Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://stce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-9f6f-43eb-b8a7-adc43ef480fc

# 3.1

## ENCAMINHAMENTOS



Como encaminhamentos, referentes às irregularidades abaixo, sugere-se, para deliberação superior:

Irregularidade 2.1.1 - Atraso no Cronograma Físico do Empreendimento

Irregularidade 2.1.2 - Baixa qualidade dos serviços executados

Irregularidade 2.1.3 - Deficiência na Fiscalização do Empreendimento

**Que seja emitido Ofício de Alerta de Responsabilização** ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do e Estado de Pernambuco (SJDH) e ao Secretário-executivo de Ressocialização (SERES), para que tomem ciência e as providências cabíveis referentes às irregularidades **2.1.1. Atraso no Cronograma Físico do Empreendimento; 2.1.2. Baixa qualidade dos serviços executados e 2.1.3. Deficiência na Fiscalização do Empreendimento, sob pena de caracterização de agravante em responsabilização futura, caso seja verificada a concretização do custo/irregularidade prevista pelo não atendimento aos fatos alertados por parte da auditoria.**

Para a irregularidade **2.1.4 - Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM 1 e UMP 2, Lote nº 02 em Araçoiaba**, sugere-se a formalização de **Processo de Auditoria Especial com objeto específico de apuração detalhada do dano ao Erário decorrente da omissão da SERES/SJDH para com o patrimônio público existente no Lote nº 02 das Cadeias Públicas de Araçoiaba, bem como a eventual responsabilização dos agentes públicos e empresas envolvidos.**

Por fim, sugere-se, ainda, o encaminhamento aos servidores envolvidos na Fiscalização e Gerenciamento das obras, cópia deste Relatório Preliminar, a fim que seja dada ciência do seu conteúdo e dos encaminhamentos sugeridos referentes às irregularidades **2.1.1. Atraso no Cronograma Físico do Empreendimento; 2.1.2. Baixa qualidade dos serviços executados e 2.1.3. Deficiência na Fiscalização do Empreendimento e 2.1.4. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM 1 e UMP 2, Lote nº 02 em Araçoiaba.**

Salienta-se, contudo, que o envio deste Relatório não necessita de apresentação de defesa, visto que os gestores responsáveis o estão recebendo para que tomem as providências cabíveis no intuito de resolver a contento as irregularidades ainda sanáveis, o que será



verificado pela equipe de auditoria deste TCE-PE no próximo acompanhamento que será realizado na obra.

Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-9f6f-43eb-b8a7-adc43ef480fc



É o relatório.

Recife, 12 de Janeiro de 2024.

**Caio Fernando de  
Melo Barbosa:1313**

Assinado de forma digital por Caio  
Fernando de Melo Barbosa:1313  
Dados: 2024.01.12 08:52:56 -03'00'

**Caio Fernando de Melo Barbosa**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula Nº 1313

**Fábio Couto Rodrigues**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula Nº 1186

Documento Assinado Digitalmente por: Caio Fernando de Melo Barbosa  
Acesse em: <https://stece.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb00f10e-9f6f-43eb-b8a7-adc43ef480fc